

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2016

O Prefeito Municipal do Município de Ibitinga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber aos interessados que se acha aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º. 038/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato.

A presente licitação subordina-se, em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal n 8.666, 21 de junho de 1993, suas modificações posteriores e às disposições do presente Edital.
As propostas de preços deverão obedecer às especificações deste edital.

A sessão de processamento do Pregão será iniciada às 14h00min do dia 30 de maio de 2016.

Credenciamento: O credenciamento dos participantes ocorrerá concomitante à declaração de abertura da sessão. Não será aceito o credenciamento de empresas que porventura não se fizerem representar até o horário estipulado acima, participando, desse modo, apenas com os valores constantes da proposta escrita, se for o caso. **A prefeitura não tem qualquer responsabilidade com relação aos envelopes enviados via correio que não chegarem até o horário acima estipulado.**

Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes pelos proponentes credenciados na forma do item anterior.

Local da Sessão: A Sessão de processamento do presente pregão será realizada no Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, Edifício Hélio Fiorentino, localizado na Rua José Custódio, 330, Centro, Ibitinga-SP.

É de responsabilidade do PROPONENTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao *site* da Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga, www.ibitinga.sp.gov.br.

A participação do PROPONENTE nesta Licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes fichas do orçamento vigente da Prefeitura, conforme tabela:



Unidade	Funcional	Categoria Econômica
Secretaria de Administração	04 122 0056 2008 0000	3.3.90.39.00
Secretaria de Educação	12 361 0002 2024 0000	3.3.90.39.00
Secretaria de Desenvolvimento Social	08 122 0108 2034 0000	3.3.90.39.00

I – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato, em conformidade com as especificações constantes dos anexos do presente instrumento.

1.2. Fica expressamente prevista, desde já, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades inicialmente licitadas, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que preencherem as condições estabelecidas neste edital e de seus Anexos, vedada a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.
- g) Seja a que título for, servidor público municipal de Ibitinga/SP.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Havendo interesse do licitante, por si ou seu procurador, em se fazer representar na sessão pública do processamento do Pregão, será exigido o credenciamento da pessoa presente.

3.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, na qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame **acompanhados, no caso de procuração particular**, do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2.1. A PROCURAÇÃO DEVE TER FIRMA RECONHECIDA.



3.3. O representante legal ou procurador deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada licitante.

3.5. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e manifestar intenção de recorrer, assim como na aceitação tácita das decisões tomadas a respeito da licitação.

3.6. O licitante presente que não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.

4.1. A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser realizada pessoalmente pelo representante credenciado ou não à Equipe de Apoio, ou previamente enviada juntamente com os envelopes.

4.2. A entrega pessoal dar-se-á da seguinte forma:

a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, cuja entrega deverá ser concomitante ao credenciamento dos interessados, deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação).

b) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte (**ME e EPP**), além da declaração constante do Anexo VI, deverão apresentar **declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso**, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VII**, deste edital, e apresentada fora dos envelopes nº. 01 (proposta) e nº. 02 (habilitação), **no momento do credenciamento**.

c) a proposta de preço e os documentos para habilitação, cuja entrega deverá ser juntamente com o credenciamento do respectivo interessado deverá ser apresentada separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2016

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE
ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2016.



4.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, impressa, datilografada ou preenchida a mão de forma legível, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Deverá ainda ser preenchida sem rasuras, emendas ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, caso a mesma ainda não tenha sido juntada no momento do credenciamento.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”

5.1. A proposta de preço, **conforme anexo II**, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (se houver);
- b) número do Pregão;
- c) Especificação detalhada, de forma a caracterizar e identificar perfeitamente os serviços cotados, obedecendo às especificações técnicas exigidas.
- d) Valor unitário das tarifas, valor mensal e valor global anual, com até 02 (duas) casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- f) Prazo de entrega dos aparelhos, que deverá ser o menor possível, não podendo ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo de contrato;
- g) Marca e modelo de todos os aparelhos ofertados;

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custo, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.2.1. Quaisquer tributos de qualquer natureza, custos e despesas diretas ou indiretas, entre outras despesas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.2. Os preços propostos e os lances oferecidos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão, ou qualquer outro pretexto.

5.4. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza, ou mesmo durante a sessão de julgamento do procedimento.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1 - O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. Habilitação jurídica



- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais,
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados no item 6.1.1., letras “a”, “b” e “c” não precisarão constar do interior do envelope nº 02 (habilitação) se tiverem sido apresentados, em cópias devidamente autenticadas, para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- c) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) ou nos termos da Portaria MF 358 de 05/09/2014 e Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 1.751/2014 e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

- d.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e
- d.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.1.3. Qualificação econômica – financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz). Caso a licitante queira realizar os serviços pela filial, deverá apresentar tal certidão da matriz e da filial.

6.1.4. Qualificação técnica

- a) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, por meio de apresentação de atestado (s)



expedido(s), necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

6.1.5. Outras comprovações:

a) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração (**Anexo V** deste Edital).

b) declaração escrita firmada por representante legal da licitante participante do certame de que a participante encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em papel timbrado, formalizada nos termos do **Anexo III** deste Edital;

6.1.6. – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.6.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do termo de contrato ou documento equivalente.

6.1.6.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.6.3. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.6.3., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

6.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.2.1. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga no ramo de atividade compatível com o objeto do certame **desde que todos os documentos, especialmente as certidões, estejam em sua plena validade**, e cujas informações estarão disponibilizadas no Registro Cadastral, com exceção para as empresas de pequeno porte e micro empresas, conforme itens 6.1.6.2 e 6.1.6.3 do presente edital.

6.2.1.1. O CRC substitui a documentação elencada nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3. Todos os demais documentos de habilitação deverão ser apresentados no envelope “DOCUMENTOS”.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos



que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, observado o item 6.1.3 letra a.

6.2.4. Os documentos necessários credenciamento, proposta e habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio.

6.2.5. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.2.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante

6.2.7. É facultado ao Pregoeiro ou a Equipe de apoio efetuar diligência, sob a forma de consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1. Se, porém, a sessão pública estender-se até o horário de encerramento do expediente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, poderá a mesma ser declarada suspensa pelo pregoeiro, determinando-se a sua continuidade para o dia útil imediatamente seguinte (se houver disponibilidade de local e horário), no horário a ser determinado pelo pregoeiro.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o preço de cada etapa. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

7.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;



7.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7. Os lances verbais deverão se formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **1 % (um por cento)** aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;



a) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances, serão **classificadas**, na **ordem crescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito;

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos por parte dos licitantes.

7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Esta Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

7.19. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.



7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Ibitinga, dirigidas ao subscritor deste Edital;

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4. Declarada a proposta vencedora, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que será registrada, na ata respectiva, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.5. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro a licitante vencedora; e
- c) o encaminhamento do processo a autoridade competente, senhor Prefeito Municipal para a homologação.

8.6. A não apresentação de razões ou de contra-razões de recurso não impedirá o seu regular processamento e julgamento.

8.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro prestará as informações que entender conveniente e o encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal para julgamento.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pelo Prefeito Municipal.

IX - DA CONTRATAÇÃO



9.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui o **Anexo VIII** do presente edital.

9.1.1. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

9.1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o inciso II, artigo 57, da Lei de Licitações e Contratos.

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente ao recebimento do pedido, a regularidade fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

9.2.1. Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1.

9.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atenderem aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.3. Quando a adjudicatária, após a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, recusar-se a entregar os itens/serviços a ela homologados, serão convocadas as demais licitantes classificadas para nova sessão pública de processamento do pregão, visando a celebração da contratação.

9.3.1. A convocação das demais licitantes se dará por via postal com registro ou aviso de recebimento, fac-símile, e-mail, publicação na IMESP, ou outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que os interessados já tenham recebido.

9.3.2. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação da convocação.

9.3.3. Nessa nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.10 e 7.11, do item VII e todo o conteúdo do item VIII, deste edital.

X – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

10.1. Todas as condições de execução estão pormenorizadas, conforme o tipo do serviço, nas disposições constantes do Anexo I do presente edital.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



11.1. Os serviços serão considerados recebidos, desde que aferidos pela fiscalização da Prefeitura, constatando que a quantidade, tipo e a qualidade do produto estejam de acordo com o solicitado.

11.2. A licitante vencedora será a única responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, segurança do trabalho, comerciais ou tributários de qualquer natureza gerados, decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, bem como aqueles oriundos de transportes.

11.3. A licitante vencedora será igualmente responsável por todos os danos, perdas ou prejuízos a que der causa, em consequência direta de qualquer fase do fornecimento dos serviços.

11.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para devida substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias.

11.5. Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da contratada, após notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

XII – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento se dará **MENSALMENTE**, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional.

12.1.1. A Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços deverá distinguir as linhas de celular, ser devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços utilizados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

12.1.2. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas constantes do objeto do presente instrumento.

12.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação.

12.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.



XIII – DAS SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não conflitem com aquele.

13.2. Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente.

13.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

13.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.5. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

13.6. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

13.7. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos Licitantes presentes.

14.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.



14.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no departamento de compras da Prefeitura de Ibitinga, sito a Rua Miguel Landim, 333, centro, após a celebração do contrato.

14.5. Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores municipais, inclusive membros da Comissão de Licitação/Pregoeiros, não serão considerados nem aceitos para efeito de embasamento de reclamações, impugnações ou reivindicações por parte dos licitantes.

14.7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Memorial Descritivo

Anexo II – Modelo de preenchimento de proposta

Anexo III – declaração de regularidade com o Ministério do Trabalho

Anexo IV – Credenciamento

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar

Anexo VI - declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo VII – declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Ibitinga, 13 de maio de 2016.

Florisvaldo Antonio Fiorentino
Prefeito Municipal



ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato, na conformidade da planilha de estimativa e das especificações seguintes:

Quantidade de chips: 50 (cinquenta)

Quantidade de aparelhos Tipo A1: 01 (um)

Quantidade de aparelhos Tipo A1 - 2: 01 (um)

Quantidade de aparelhos Tipo A: 02 (dois)

Quantidade de aparelhos Tipo B: 02 (dois)

Quantidade de aparelhos Tipo C: 44 (quarenta e quatro)

Quantidade de Modem internet 5GB: 01 (um)

Estimativa de Minutos: 10.000 (dez mil) minutos compartilhados - VC1.

Estimativa de SMS: 1000 (mil) minutos compartilhados.

Pacote de dados: 5GB para A.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características técnicas do serviço

O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

- a) Tecnologia Digital GSM;
- b) SMP (Serviço Móvel Pessoal).
- c) A licitante deverá comprovar que o serviço móvel celular que oferece, cobre no mínimo 80% das cidades da área geográfica em que está localizado o Município de Ibitinga (Região de Araraquara - Código Telefônico 016) e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das cidades do Estado de São Paulo. A comprovação poderá ser feita com qualquer documento expedido pela ANATEL que comprove a cobertura exigida
- d) Características mínimas dos aparelhos:

TIPO A1: 01 (um) aparelho com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) | WCDMA HSDPA 21.1 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHz) | LTE (FDD) DOWN/UP 150/50 (B1(2100)/ B2(1900)/ B3(1800)/ B4(AWS)/ B5(850)/ B7(2600)/ B8(900)/ B13(700c)/ B17(700b)/ B18(800)/ B19(800)/ B20(800)/ B25(1900)/ B26(800)/ B28(700APT)/ B29(700) MHz, Tela4,7", Sistema operacional IOS 8.0, habilitado no DDD 016

Tipo A1 – 2: 01 (um) aparelho com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) |



WCDMA HSDPA 21.1 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHz) | LTE (FDD) DOWN/UP 150/50 (B1(2100) / B2(1900) / B3(1800) / B4(AWS) / B5(850) / B7(2600) / B8(900) / B13(700c) / B17(700b) / B18(800) / B19(800) / B20(800) / B25(1900) / B26(800) / B28(700APT) / B29(700) MHz; Tela 4,7", Sistema operacional IOS 9.0, habilitado no DDD 016

TIPO A: 02 (dois) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo:

Tecnologia 4G, GSM: 850/900/1800/1900 mhz, 3G: 850/900/1700/1900/2100 mhz, 4G: 700/800/1700/1800/2100/2600 mhz, chip single, sistema operacional android OS, v5.0.2 (lollipop), email pessoal/profissional, câmera 16 MP, memória interna 32 GB, bluetooth, wifi, gps, display mínimo de 5.1", processador quad-core 1.5 Ghz + Quad-core 2.1 GHz 3GB RAM, habilitado no DDD 016.

TIPO B: 02 (dois) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo:

Tecnologia 4GB, GSM 850/900/1800/1900 mhz, 3G 850/900/1700/1900/2100 mhz, 4G 700/1700/2600, chip dual, sistema operacional android OS, v5.1.1 (lollipop), email profissional/profissional, câmera 13 MP, memória interna 16GB, bluetooth, wifi, gps, display 5.0", processador quad-core 1.2 Ghz 1GB RAM, habilitado no DDD 016.

TIPO C: 44 (quarenta e quatro) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: dual chip, rádio FM e viva voz, tecnologia GSM, tela principal tamanho TFT 1,5" colorida, agenda número de contatos 300 contatos + SIM card, recursos de chamada viva-voz, aparelho bateria recarregável, carregador bivolt, rede de dados e frequência QuadBrand - 850/900/1800/1900 MHz; habilitado no DDD 016.

MODEM: 01 (uma) unidade - Tecnologia: GSM/GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz) HSPA+/HSPA/HSPA/UMTS (850/1900/2100 MHz) LTE FDD (700/850/1900/2100/2600. Compatibilidade: Windows XP SP3, Windows Vista SP1/SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 8.1 (não suporta Windows RT); Mac OS X 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 com as últimas atualizações; Linux Ubuntu 14.04, 13.10, 13.04 e 12.04; Fedora 19, 18 e 17; Mandriva 2012, 2011, 2010 e 2009.

- e) Todos os aparelhos deverão ser novos, originais e sem uso, em linha de produção, fornecidos com as respectivas baterias, carregadores, manuais de funcionamento.

3 - DOS SERVIÇOS

O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

- a) No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos (tipos A, B e C), porem o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.



- b) Apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:
- Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da chamada por terminal;
 - Número chamado;
 - Número do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;
- c) O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a Prefeitura o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 200% superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura até que sejam apurados os fatos.
- d) Recursos adicionais, cujos valores deverão ser informados na proposta:
- e) Serviço de caixa postal;
- f) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;
- g) O valor do minuto excedente deverá ser informado na proposta.
- h) Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- i) Sempre que solicitado pela Prefeitura os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.
- j) As ligações feitas entre os terminais móveis objeto da presente licitação deverão ter tarifação zero (0), dentro da área de registro para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas destinadas ao grupo.
- k) No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão ter tarifação zero (0), tanto para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas (no mesmo número de conta) destinadas ao grupo, mantidas as condições inicialmente contratadas.
- l) Assegurar e disponibilizar a Prefeitura sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o



acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

- m) A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 (doze) meses mediante a renovação contratual por 12 (doze) meses.
- n) Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente a contratante.

4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- a) A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

5 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- a) Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Secretaria Municipal da Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga.

LOTE ÚNICO – Estimativa			
OBJETO: Contratação de empresa especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo:			
Item	Especificação	Quant	Unid.
01	Assinaturas SMP	50	Unidade
02	Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma Operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo). Quantidade estimada. Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	10.000	Minutos
03	Serviço de mensagens SMS compartilhados	1000	minutos
04	Serviço de dados móvel (internet) – smartphones 5GB, após utilização do pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	03	Unidade
05	Serviço de dados móvel (internet) – pen, mínimo de 03, máximo de 05 GB, após o pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	01	Unidade
06	Serviço de Gestão Via Web	50	Unidade
07	Tarifa Zero para chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidade



08	VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 16, dentro do Estado – Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos
09	VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos
10	VC2 (de móvel para fixo fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos
11	VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos
12	VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos
13	VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos



ANEXO II - MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA

EMPRESA:

.....
ENDEREÇO:

.....
CIDADE:

.....
ESTADO:

.....
CNPJ:

INSCRIÇÃO

.....
TELEFONE:

.....
ENDEREÇO

ELETRÔNICO

(E-MAIL)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2016.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato, em conformidade com todas as exigências constantes do memorial descritivo do pregão em questão.

Quantidade de chips: 50 (cinquenta)

Quantidade de aparelhos Tipo A1: 01 (um)

Quantidade de aparelhos Tipo A1 - 2: 01 (um)

Quantidade de aparelhos Tipo A: 02 (dois)

Quantidade de aparelhos Tipo B: 02 (dois)

Quantidade de aparelhos Tipo C: 44 (quarenta e quatro)

Quantidade de Modem internet 5GB: 01 (um)

Estimativa de Minutos: 10.000 (dez mil) minutos compartilhados - VC1.

Estimativa de SMS: 1000 (mil) minutos compartilhados.

Pacote de dados: 5GB para A.

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características técnicas do serviço

O sistema de comunicação móvel deverá estar enquadrado nas características abaixo:

- f) Tecnologia Digital GSM;
- g) SMP (Serviço Móvel Pessoal).
- h) A licitante deverá comprovar que o serviço móvel celular que oferece, cobre no mínimo 80% das cidades da área geográfica em que está localizado o Município de Ibitinga (Região de Araraquara - Código Telefônico 016) e, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das cidades do



Estado de São Paulo. A comprovação poderá ser feita com qualquer documento expedido pela ANATEL que comprove a cobertura exigida

i) Características mínimas dos aparelhos:

TIPO A1: 01 (um) aparelho com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) | WCDMA HSDPA 21.1 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHz) | LTE (FDD) DOWN/UP 150/50 (B1(2100)/ B2(1900)/ B3(1800)/ B4(AWS)/ B5(850)/ B7(2600)/ B8(900)/ B13(700c)/ B17(700b)/ B18(800)/ B19(800)/ B20(800)/ B25(1900)/ B26(800)/ B28(700APT)/ B29(700) MHz, Tela 4,7", Sistema operacional IOS 8.0, habilitado no DDD 016

Tipo A1 – 2: 01 (um) aparelho com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: GSM GPRS EDGE (850/900/1800/1900 MHz) | WCDMA HSDPA 21.1 / HSUPA 5.76 (850/900/1900/2100 MHz) | LTE (FDD) DOWN/UP 150/50 (B1(2100) / B2(1900) / B3(1800) / B4(AWS) / B5(850) / B7(2600) / B8(900) / B13(700c) / B17(700b) / B18(800) / B19(800) / B20(800) / B25(1900) / B26(800) / B28(700APT) / B29(700) MHz; Tela 4,7", Sistema operacional IOS 9.0, habilitado no DDD 016

TIPO A: 02 (dois) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo:

Tecnologia 4G, GSM: 850/900/1800/1900 mhz, 3G: 850/900/1700/1900/2100 mhz, 4G: 700/800/1700/1800/2100/2600 mhz, chip single, sistema operacional android OS, v5.0.2 (lollipop), email pessoal/profissional, câmera 16 MP, memória interna 32 GB, bluetooth, wifi, gps, display mínimo de 5.1", processador quad-core 1.5 Ghz + Quad-core 2.1 GHz 3GB RAM, habilitado no DDD 016.

TIPO B: 02 (dois) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo:

Tecnologia 4G, GSM 850/900/1800/1900 mhz, 3G 850/900/1700/1900/2100 mhz, 4G 700/1700/2600, chip dual, sistema operacional android OS, v5.1.1 (lollipop), email profissional/profissional, câmera 13 MP, memória interna 16GB, bluetooth, wifi, gps, display 5.0", processador quad-core 1.2 Ghz 1GB RAM, habilitado no DDD 016.

TIPO C: 44 (quarenta e quatro) aparelhos com linha telefônica habilitada podendo utilizar-se de serviço de telefonia móvel, que seja no mínimo: dual chip, rádio FM e viva voz, tecnologia GSM, tela principal tamanho TFT 1,5" colorida, agenda número de contatos 300 contatos + SIM card, recursos de chamada viva-voz, aparelho bateria recarregável, carregador bivolt, rede de dados e frequência QuadBrand - 850/900/1800/1900 MHz; habilitado no DDD 016.

MODEM: 01 (uma) unidade - Tecnologia: GSM/GPRS/EDGE (850/900/1800/1900 MHz) HSPA+/HSPA+/HSPA/UMTS (850/1900/2100 MHz) LTE FDD (700/850/1900/2100/2600. Compatibilidade: Windows XP SP3, Windows Vista SP1/SP2, Windows 7, Windows 8 e Windows 8.1 (não suporta Windows RT); Mac OS X 10.7, 10.8, 10.9 e 10.10 com as últimas atualizações; Linux Ubuntu 14.04, 13.10, 13.04 e 12.04; Fedora 19, 18 e 17; Mandriva 2012, 2011, 2010 e 2009.

j) Todos os aparelhos deverão ser novos, originais e sem uso, em linha de produção, fornecidos com as respectivas baterias, carregadores, manuais de funcionamento.



3 - DOS SERVIÇOS

O sistema de comunicação móvel deverá estar apto a prestar os serviços abaixo:

- o) No sistema de telefonia celular a minutagem/mês total contratada deve ser compartilhada por todos os aparelhos (tipos A, B e C), porém o detalhamento do consumo mensal deverá ser enviado separadamente para controle da Prefeitura.
- p) Apresentação de nota fiscal/fatura mensal consolidada e o demonstrativo individual de utilização do serviço telefônico por terminal móvel, incluso no preço proposto, com as seguintes informações, no mínimo:
 - Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
 - Duração da chamada por terminal;
 - Número chamado;
 - Número do chamador nas chamadas recebidas a cobrar;
- q) O risco de clonagem será assumido integralmente pela CONTRATADA, garantindo a Prefeitura o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços, decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, onde os valores cobrados seja, a partir de 200% superiores a normalidade, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente pela Prefeitura até que sejam apurados os fatos.
- r) Recursos adicionais, cujos valores deverão ser informados na proposta:
- s) Serviço de caixa postal;
- t) Permitir ao usuário de aparelho com linha telefônica habilitada receber e originar chamadas telefônicas para qualquer outro usuário do SMP, SMC, SME ou telefonia fixa;
- u) O valor do minuto excedente deverá ser informado na proposta.
- v) Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.
- w) Sempre que solicitado pela Prefeitura os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.
- x) As ligações feitas entre os terminais móveis objeto da presente licitação deverão ter tarifação zero (0), dentro da área de registro para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas destinadas ao grupo.
- y) No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, os eventuais adendos também deverão ter tarifação zero (0), tanto para as chamadas originadas dentro da área de registro (016) quanto para as chamadas recebidas (no mesmo número de conta) destinadas ao grupo, mantidas as condições inicialmente contratadas.



- z) Assegurar e disponibilizar a Prefeitura sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web ou atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.
- aa) A troca dos aparelhos celulares ocorrerá a cada 12 (doze) meses mediante a renovação contratual por 12 (doze) meses.
- bb) Em caso de perda, roubo ou utilização indevida, a responsabilidade de reposição cabe somente a contratante.

4 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

- b) A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura todos os aparelhos novos, bem como os carregadores e as respectivas baterias e os acessórios, fornecidos em comodato, na forma de cessão, bem como, assegurar que os mesmos tenham garantia de Assistência Técnica, de 12 meses, conforme normas definidas pelo fabricante.

5 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- b) Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Secretaria Municipal da Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga.

LOTE ÚNICO – Estimativa					
OBJETO: Contratação de empresa especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo:					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Unit.	Total
01	Assinaturas SMP	50	Unidade		
02	Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma Operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo). Quantidade estimada. Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	10.000	Minutos		
03	Serviço de mensagens SMS compartilhados	1000	minutos		
04	Serviço de dados móvel (internet) – smartphones 5GB, após utilização do pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	03	Unidade		
05	Serviço de dados móvel (internet) – pen, mínimo de 03, máximo de 05 GB, após o pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	01	Unidade		
06	Serviço de Gestão Via Web	50	Unidade		



			e		
07	Tarifa Zero para chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidad e		
08	VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 16, dentro do Estado – Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
09	VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
10	VC2 (de móvel para fixo fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
11	VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
12	VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
13	VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minuto s		
TOTAL MENSAL			R\$		
GLOBAL ANUAL			R\$		

Nos valores acima já estão inclusos todas as despesas de transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas.

Prazo de validade da proposta: (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Declaramos que conhecemos e estamos de acordo com todos os requisitos estabelecidos no edital, especialmente quanto ao prazo de execução dos serviços e condições de pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

LOCAL DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

Local e data.

Assinatura e identificação do responsável.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 038/2016.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de novembro de 1989, que a empresa supra citada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



Anexo IV

PROCURAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 038/2016.

_____, inscrita(o) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(sra) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador(a) o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representá-la(o) perante a Prefeitura do Município de Ibitinga, para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação acima identificada, inclusive apresentar propostas e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos necessários e pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e demais compromissos relativos à licitação mencionada.

Por ser verdade, firmamos o presente, para que produza os efeitos legais.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: para que esta procuração tenha validade, necessária a apresentação para conferência os documentos do Outorgado e reconhecimento da firma do outorgante.

ANEXO V



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 038/2016.

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 038/2016.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito do cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 2.002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para: Município de Ibitinga

Pregão nº 038/2016.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **D E C L A R A**, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado, realizado pelo Município de Ibitinga.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante



ANEXO VIII

CONTRATO Nº. _____/20XX, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL CELULAR PESSOAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS MÓVEIS NOVOS EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E A XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular de contrato de empreitada global para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.321.460/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, brasileiro, casado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado à empresa (qualificação), adiante denominado CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação móvel celular pessoal, com fornecimento de aparelhos móveis novos em regime de comodato, conforme Memorial Descritivo e anexos que integram o Edital do Pregão Presencial nº 038/2016 bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.**

1.2. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados estão elencados no Anexo I do Edital – Memorial Descritivo, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

1.3. A CONTRATADA declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

1.4. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1- A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para SMP, conforme detalhamento abaixo:					
Item	Especificação	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Assinaturas SMP	50	Unidade		
02	Pacote de Minutos compartilhados (qualquer operadora móvel e fixa VC1 – Móvel-Móvel mesma Operadora – Móvel-Outras Operadoras Móveis, Móvel-Fixo). Quantidade estimada. Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	10.000	Minutos		
03	Serviço de mensagens SMS	1000	minutos		



	compartilhados				
04	Serviço de dados móvel (internet) – smartphones 5GB, após utilização do pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	03	Unidade		
05	Serviço de dados móvel (internet) – pen, mínimo de 03, máximo de 05 GB, após o pacote a velocidade poderá ser reduzida sem cobrança de excedentes em valores.	01	Unidade		
06	Serviço de Gestão Via Web	50	Unidade		
07	Tarifa Zero para chamadas locais Intra Grupo VC1	50	Unidade		
08	VC2 (de móvel para mesma operadora fora da área 16, dentro do Estado – Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
09	VC2 (de móvel para outra operadora fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
10	VC2 (de móvel para fixo fora da área 16, dentro do Estado - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
11	VC3 (de móvel para móvel mesma operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
12	VC3 (de móvel para móvel outra operadora fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
13	VC3 (de móvel para fixo - fora do Estado, e dentro da área de cobertura Nacional - Estes minutos ficarão sob demanda, só tendo a obrigatoriedade do pagamento quando utilizados).	100	Minutos		
Valor Total estimado do Lote (Mensal)				R\$	
Valor Global estimado do Lote (Anual)				R\$	



2.2. Os valores dos preços telefônicos, cujos serviços correspondentes estejam compreendidos no contrato, poderão ser reajustados em decorrência dos casos permitidos pela legislação.

2.3. A possibilidade de repactuação ou de reajuste dos preços contratados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato, no caso de ocorrência reincidente, da data da última repactuação, salvo expressa disposição legal em sentido contrário ou para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato (art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93).

2.4. Caberá à contratada efetuar os cálculos referentes ao reajuste ou repactuação de preços desejada, e, encaminhá-los mediante ofício endereçado a **PREFEITURA**, acompanhado de nova planilha de preços.

2.5. Os aparelhos e seus respectivos acessórios deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, no prazo 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, na Secretaria Municipal da Administração, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, nesta cidade de Ibitinga.

2.6. Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvo em período de manutenção preventiva conforme regulamentação da ANATEL.

2.7. Correrá por conta da Contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto desta licitação, como embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dentre outros.

2.8 - Os serviços objeto desta licitação consistentes em ligações interurbanas VC2 e VC3, descritos na planilha de preços do Anexo II do Edital, poderão ser subcontratados para empresas do ramo comprovadamente aptas e autorizadas pela ANATEL a fornecê-los, conforme art. 72 da Lei de Licitações. 2.8.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.9 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O pagamento se dará **MENSALMENTE**, após o décimo dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, a contar da data de aceitação definitiva da prestação do serviço pela



CONTRATADA, mediante a apresentação de nota Fiscal/Fatura, emitida em moeda corrente Nacional.

3.1.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx.

3.2. O início da cobrança dos serviços será na data da efetiva disponibilização do mesmo, para uso da CONTRATANTE, conforme solicitação.

3.3. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos.

3.4. Se a Nota Fiscal Fatura, emitida pela CONTRATADA, apresentar incorreções, será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem imperfeições.

3.5. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

3.6. A PREFEITURA poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato, após instauração de procedimento administrativo, garantindo à Contratada ampla defesa e o contraditório.

3.7. O dia do vencimento mensal será oportunamente definido pela PREFEITURA, conforme legislação em vigor.

3.8. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	Categoria Econômica	Ficha
Secretaria de Administração	04 122 0056 2008 0000	3.3.90.39.00	
Secretaria de Educação	12 361 0002 2024 0000	3.3.90.39.00	
Secretaria de Desenvolvimento Social	08 122 0108 2034 0000	3.3.90.39.00	

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no MEMORIAL DESCRITIVO e tabelas com quantidades dos serviços a serem disponibilizados (Anexo I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

5.1.1. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, contribuições, encargos previdenciários, obrigações sociais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

5.1.2. Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo em decorrência da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA.

5.1.3. Comunicar à Administração da PREFEITURA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



5.1.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a execução dos serviços;

5.1.5. Ressarcir a PREFEITURA, os prejuízos causados pela própria CONTRATADA ou seu(s) empregado(s), quando estes forem provocados por imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito as normas aplicáveis aos serviços contratados.

5.1.6. A manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

5.1.7. Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **MEMORIAL DESCRITIVO**;

5.1.8. A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao CONTRATANTE, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

5.2. São Obrigações de CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento.

5.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

5.2.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, através de acompanhamento e feita fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

5.2.4. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

5.2.5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;

5.2.6. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que foram atribuídas;

5.2.7. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das contas telefônicas;

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

5.2.9. Aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA** pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não conflitem com aquele.

6.2. Pela recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 20% do valor do instrumento de contrato ou do documento equivalente.



6.3. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a(o) adjudicatária(o) ficará sujeito(a) às seguintes penalidades:

6.3.1. Advertência;

6.3.2 Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto da licitação:

a) até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b) superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

6.4. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20%, calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.5. As multas serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

6.6. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação, também ensejará a rescisão unilateral do contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa contratada os direitos da Prefeitura.

6.7. Será propiciado ao licitante, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1. A Rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados a seguir:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a PREFEITURA a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

d) O atraso injustificado no início dos serviços;

e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE(PREFEITURA) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE;

7.2. A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.



7.3. A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga/SP.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito. Ibitinga __ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e Documento
Documento

Nome e

